



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 07 DE JUNHO DE 2023

“Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2015 (Código Tributário Municipal).”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), fica acrescida do artigo 22-A, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 22-A. As empresas instaladas no Distrito Industrial e Comercial, beneficiárias de alienação de imóveis de propriedade do Município de Mirai, terão isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do funcionamento, na seguinte forma:

- a) 100% (cem por cento), nos cinco primeiros anos de atividade;
- b) 75% (setenta e cinco por cento), entre o sexto e décimo ano de atividade;
- c) 50% (cinquenta por cento), entre o décimo primeiro ao décimo quinto ano de atividade.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo será suspensa mediante ato do Poder Executivo, caso a empresa beneficiada deixe de atender as obrigações previstas na Lei nº 1.871/2023 e em regulamento próprio."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai - MG, 07 de junho de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal